



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2231/2013



LEI Nº 2.231, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), nos termos do Artigo 37, §11, da Constituição Federal.

§ 1º - A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso-MT, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem e combustível.

§ 2º - Para as viagens fora do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Sorriso – MT, custeará as despesas com passagens, bem como os gastos com Táxi até o limite diário de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação de comprovantes.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento dos custos com a realização de viagens internacionais, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se do valor da verba indenizatória cada sessão que o parlamentar faltar, proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

§1º – O pagamento da verba indenizatória será realizado de acordo com o cômputo da frequência do Vereador às sessões legislativas, mediante deferimento do relatório pela Presidência da Câmara Municipal.

§2º - Durante o recesso parlamentar nos meses de julho e dezembro, o pagamento da verba indenizatória será na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

§3º - No recesso parlamentar do mês de janeiro não haverá o pagamento de verba indenizatória.



Art. 3º A verba de que trata o *Caput* do Artigo 1º, será paga mensalmente aos Vereadores, no último dia útil do mês, através de depósito ou transferência bancária nas respectivas contas correntes dos titulares ou cheque ao portador, mediante a apresentação de relatório das atividades desempenhadas.

Art. 4º Fica determinado que os veículos oficiais, serão de uso exclusivo da Presidência da Câmara Municipal de Sorriso – MT, nas atividades de representação oficial da entidade, podendo ser utilizado para a execução dos serviços administrativos da Casa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no Art. 1º, § 2º, substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades externas, sendo exigido a apresentação de relatório mensal das atividades desempenhadas, conforme Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.203, de 28 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de julho de 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

ANEXO I

VEREADOR(a): _____

RG: _____ **SSP/** _____

CPF: _____

LOCAIS VISITADOS E RESPECTIVAS DATAS:

ASSUNTOS:



ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Declaro que os fatos acima descritos são verdadeiros e de minha responsabilidade, bem como me responsabilizo inteiramente pela verba recebida.

Sorriso - MT, ___ de _____ de _____.

Assinatura

J
Maria





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 080/2013

DATA: 29 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), nos termos do Artigo 37, §11, da Constituição Federal.

§ 1º - A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso-MT, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem e combustível.

§ 2º - Para as viagens fora do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Sorriso – MT, custeará as despesas com passagens, bem como os gastos com Táxi até o limite diário de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação de comprovantes.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento dos custos com a realização de viagens internacionais, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se do valor da verba indenizatória cada sessão que o parlamentar faltar, proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

§1º – O pagamento da verba indenizatória será realizado de acordo com o cômputo da frequência do Vereador às sessões legislativas, mediante deferimento do relatório pela Presidência da Câmara Municipal.

§2º - Durante o recesso parlamentar nos meses de julho e dezembro, o pagamento da verba indenizatória será na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

max



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§3º - No recesso parlamentar do mês de janeiro não haverá o pagamento de verba indenizatória.

Art. 3º A verba de que trata o *Caput* do Artigo 1º, será paga mensalmente aos Vereadores, no último dia útil do mês, através de depósito ou transferência bancária nas respectivas contas correntes dos titulares ou cheque ao portador, mediante a apresentação de relatório das atividades desempenhadas.

Art. 4º Fica determinado que os veículos oficiais, serão de uso exclusivo da Presidência da Câmara Municipal de Sorriso – MT, nas atividades de representação oficial da entidade, podendo ser utilizado para a execução dos serviços administrativos da Casa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no Art. 1º, § 2º, substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades externas, sendo exigido a apresentação de relatório mensal das atividades desempenhadas, conforme Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.203, de 28 de maio de 2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de julho de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente

ANEXO I

VEREADOR(a): _____

RG: _____ **SSP/** _____

CPF: _____

LOCAIS VISITADOS E RESPECTIVAS DATAS:

ASSUNTOS:



ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Declaro que os fatos acima descritos são verdadeiros e de minha responsabilidade, bem como me responsabilizo inteiramente pela verba recebida.

Sorriso – MT, ___ de _____ de _____.

Assinatura

J
Maria





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000069464E710F

Encaminhado as Comissões
<i>CJR, CFO</i>
Data <i>15,07 2013</i>

PROJETO DE LEI Nº 088/2013

DATA: 15 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, com fulcro no Artigo 108, Artigo 109, I e § 1º, II, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), nos termos do Artigo 37, §11, da Constituição Federal.

§ 1º - A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso-MT, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem e combustível.

§ 2º - Para as viagens fora do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Sorriso - MT, custeará as despesas com passagens, bem como os gastos com táxi até o limite diário de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação de comprovantes.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento dos custos com a realização de viagens internacionais, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se do valor da verba indenizatória cada sessão que o parlamentar faltar, proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

§1º - O pagamento da verba indenizatória será realizado de acordo com o cômputo da frequência do Vereador às sessões legislativas, mediante deferimento do relatório pela Presidência da Câmara Municipal.

§2º - Durante o recesso parlamentar nos meses de julho e dezembro, o pagamento da verba indenizatória será na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

§3º - No recesso parlamentar do mês de janeiro não haverá o pagamento de verba indenizatória.

Art. 3º A verba de que trata o *Caput* do Artigo 1º, será paga mensalmente aos



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000069464E710F

Vereadores, no último dia útil do mês, através de depósito ou transferência bancária nas respectivas contas correntes dos titulares ou cheque ao portador, mediante a apresentação de relatório das atividades desempenhadas.

Art. 4º Fica determinado que os veículos oficiais, serão de uso exclusivo da Presidência da Câmara Municipal de Sorriso – MT, nas atividades de representação oficial da entidade, podendo ser utilizado para a execução dos serviços administrativos da Casa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no Art. 1º, § 2º, substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades externas, sendo exigido a apresentação de relatório mensal das atividades desempenhadas, conforme Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.203, de 28 de maio de 2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2013.

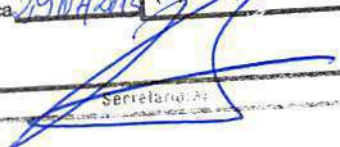

Marilda Savi
Presidente


Fabio Gavasso
Vice Presidente


Polesello
1º Secretário


Claudio Oliveira
2º Secretário

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <input checked="" type="checkbox"/>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
2ª Votação <input checked="" type="checkbox"/>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
3ª Votação <input checked="" type="checkbox"/>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
Votação única <input checked="" type="checkbox"/> 29/07/2013	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst


Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000069464E710F

JUSTIFICATIVA

Através da Lei nº 2.203, de 28 de maio de 2013, foi instituída a Verba Indenizatória com vistas de cobrir despesas no exercício parlamentar, com vistas a não receber diárias em suas viagens.

Após análise no processo inicial de implantação, bem como orientação técnica do TCE, estamos propondo a revogação da Lei nº 2.203/2013 e um novo texto, com objetivo de implementar este custeio de forma mais clara e atender as exigências legais na aplicação dos recursos públicos.

Contamos, desta forma, com o apoio dos senhores edis em deliberarem favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2013.


Marilda Savi
Presidente


Fabio Gavasso
Vice Presidente


Polesello
1º Secretário


Claudio Oliveira
2º Secretário

ANEXO I

VEREADOR(a): _____

RG: _____ **SSP/** _____

CPF: _____

LOCAIS VISITADOS E RESPECTIVAS DATAS:

ASSUNTOS:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Declaro que os fatos acima descritos são verdadeiros e de minha responsabilidade, bem como me responsabilizo inteiramente pela verba recebida.

Sorriso – MT, ___ de _____ de _____.

Assinatura

J
Maria





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000069464E710F

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 128/2013

DATA: 26/07/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 088/2013.

EMENTA: Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO "Ad Hoc".

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator nomeado "Ad Hoc" é favorável a sua tramitação em Plenário, acompanha o voto do Relator, o Presidente nomeado "Ad Hoc" Vereador Polesello e o Membro nomeado "Ad Hoc" Vereador Fábio Gavasso.


POLESELLO
PRESIDENTE "Ad Hoc"


VERGILIO DALSOQUIO
RELATOR "Ad Hoc"


FÁBIO FAVASSO
MEMBRO "Ad Hoc"



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000694842DCFB1

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº

DATA: 26/07/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 088/2013.

EMENTA: Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 26 do mês de julho do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 088/2013 do Legislativo, cuja ementa: **Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.** O presente projeto de lei visa permitir aos ocupantes do cargo legislativo o recebimento a título de indenização como custeio dos gastos pertinentes a atividades externas desenvolvidas pelos seus membros.

VOTO DO RELATOR: A criação da verba indenizatória é prevista na Constituição Federal § 11 do artigo 37. Este Projeto de Lei não altera o orçamento que continua compreendido na lei 2.149/2012, assim a execução orçamentária continua a mesma, não havendo necessidade de novas receitas ou seu remanejamento. Diante do exposto e Fundamentado no Inciso II, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária, sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais, legais e orçamentários.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000694842DCFB1

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 088/2013 do dia 15 de julho de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.

Dirceu Zanatta
DIRCEU ZANATTA
PRESIDENTE

Claudio Oliveira
CLAUDIO OLIVEIRA
RELATOR

Polesello
POLESELLO
MEMBRO